



Comprovante de Publicação

Nº: **2813**

Identificação: **1947/2010**

Data/Hora Veiculação: **01/09/2010 16:39**

Data Publicação : **02/09/2010**

Ato: **LEI Nº 2.251/2010**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA ARVOREDO II**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Vila Arvoredo II, conforme específica”.**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.251/2010 Súmula: ?Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Vila Arvoredo II, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores Vila Arvoredo II, com sede na Rua Pintassilgo, nº 2004, Vila Arvoredo II, Bairro Capela Velha, Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 01 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma; f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 26 de agosto de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Prefeito Municipal Procurador Geral do Município Processo Nº 8475/10 Projeto de Lei nº 078/2010 - CMA SMAD / SRD / CSF ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2010.09.01 14:44:59 -0300 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR